



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 020/2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Afrânio- PE o valor de **R\$ 204.372,59 (duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União: Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000

Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Desse modo, a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 é imprescindível para a execução da Lei no município.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ 41, OU=AC SERASA RFB, OU=0272291000236, OU=PRESENCIAL,
CN=RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI:04661698410
Razões: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.19 10:04:55-0300
Post: PDF Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE

PROJETO DE LEI N.º. 020/2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Afrânio – PE e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Afrânio – PE, o crédito especial, no valor de R\$ 204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CRÉDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	HISTÓRICO	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
13 392 1301 2891	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos	3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 108.276,61
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras –	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 14.530,89

	efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	Art. 5º		
		33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 10.218,63
		33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Art. 5º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 12.425,85
		3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras – Art. 8º	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R\$ 58.920,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária: R\$204.372,59 (Duzentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

RAFAEL ANTONIO
CAVALCANTI:04661698410

Assinado digitalmente por RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI04661698410
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF-A1, CN=A1-SESSÃO RFB, OU=IDT0819000235, OU=PRESENCIAL, CN=
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI04661698410
Resido: Em: ou: o autor desse documento
Localização:
Data: 2023.09.19 10:05:16-01'00'
Tipo: PDF, Reader Versão: 2023.2.0

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE